ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064/2020.

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar novas medidas visando a manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde, inclusive medidas de ordem econômica as pessoas físicas e jurídicas deste Município;

CONSIDERANDO o recebimento da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA exarada nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº. 000190-072/2020 de 31 de Março de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica SUSPENSO o lançamento para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU/2020 para pessoas físicas e jurídicas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, devido ao surto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º Fica ainda SUSPENSO pelo mesmo prazo estabelecido no art. 1º deste decreto o prazo do Vencimento de Renovação da Taxa de Licença para Funcionamento dos pontos comerciais/serviços no Município de Pedra Preta-MT.

§1º As guias de cobrança das taxas de Alvarás de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária já emitidas e ainda não pagas pelo contribuinte, referente ao exercício 2020, devem ser canceladas e somente serão novamente emitidas após o prazo estabelecido neste decreto.

§2° O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3° A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nos Artigos 1° e 2° ficarão a cargo do Departamento de Tributação e Fiscalização do Município.

Art. 4° - O prazo de suspensão das atividades previstas no Artigo 10 do Decreto Municipal n°. 050/2020, inclusive as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, previsto no inciso III, fica prorrogado até 30 de abril de 2020.

Art. 5° - Fica alterado o disposto no Art. 3°, II do Decreto Municipal n. 059/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – velórios, desde que sejam efetivadas tais cerimônias em locais com grande ventilação, vedada aglomeração de pessoas e que sejam realizadas da forma mais breve possível".

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.